



Juízo a quo sobre o inteiro teor da presente decisão. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar a sua contraminuta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de maio de 2022 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Gabriel Paolone Penteado (OAB: 425226/SP) - Marcelo Marques Roncaglia (OAB: 156680/SP) - Pedro Colarossi Jacob (OAB: 298561/SP) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0625381-50.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Solonópole - Agravante: Paulo de Tarso Pinheiro Rabelo - Agravado: Município de Solonópole - - Ante o exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo.. Comunique-se o Juízo de primeiro grau do inteiro teor da presente decisão (art. 1019, inciso I, do CPC/2015). Intime-se a parte agravada para responder o recurso, em conformidade com o art. 1.019, inciso II, do CPC/2015. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Empós, voltem os autos conclusos. Fortaleza, 10 de maio de 2022 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB: 37009/CE) - Procuradoria Geral do Município de Solonópole

Nº 0626116-83.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Alan de Moura Oliveira - Agravado: Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará (FUNSAUDE) - Agravado: Fundação Getúlio Vargas - - Diante do exposto, indefiro o pedido da tutela antecipada recursal, até ulterior deliberação. Intimem-se os agravados para ofertarem contrarrazões recursais. Remetam-se os autos à PGJ, para manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, data registrada no sistema. Francisco Gladysson Pontes Relator - Advs: Tony Alien de Moura Oliveira (OAB: 40491/GO) - Sara de Souza Brasil Rodrigues de Faria (OAB: 44616/GO) - Márcio Alan Menezes Moreira (OAB: 18728/CE) - Gualter Rafael Maciel Bezerra (OAB: 21432/CE)

Nº 0626268-34.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maracanaú - Agravante: Construtora Lazio Ltda - Agravado: Município de Maracanaú - - Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Comunique-se ao Juízo a quo sobre o inteiro teor da presente decisão. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar a sua contraminuta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de maio de 2022 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Helen Luiza Korobinski Mende (OAB: 24227/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

Nº 0627676-60.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Cenci & Cia Ltda - Agravado: Estado do Ceará - - Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade e cobrança do ICMS-DIFAL decorrente das operações de remessa de mercadorias efetivadas pela agravante a consumidores finais não contribuintes de ICMS, localizados no Estado do Ceará, de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Comunique-se ao Juízo a quo sobre o inteiro teor da presente decisão. Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, apresentar a sua contraminuta, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de maio de 2022 Des.^a TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora - Advs: Leonardo Romero de Lima (OAB: 49172/RS) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0636084-74.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maranguape - Agravante: Maria Constância Nunes de Lima - Agravado: Universidade Estadual do Amapá - UEAP - - Logo, restando plenamente demonstradas a relevância da fundamentação e o perigo da demora, DEFIRO EM PARTE o pleito de tutela antecipada recursal, para determinar à Universidade Estadual do Amapá UEAP que providencie o registro do diploma do curso de Licenciatura em Pedagogia realizado pela agravante no prazo de 10 (dias) úteis, já contado em dobro, após recebidos os documentos necessários para tanto, os quais deverão ser enviados pela agravante. Fixo multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Comunique-se ao Juízo de primeiro grau, remetendo-lhe cópia integral da presente decisão. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis (artigos 183 e 1.019, II, do NCPC). Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação (art. 1.019, inc. III, do CPC/2015). Intimem-se as partes. Expedientes atinentes. Fortaleza, 10 de maio de 2022. Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite Relator - Advs: Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB: 19437/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 277

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

26 - **0007880-04.2016.8.06.0143 - Remessa Necessária Cível** - Pedra Branca/Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Impetrante: Antônio Jamieferson Pereira de Souza. Advogado: Carlos Andre Gomes Severiano (OAB: 35917/CE). Advogado: Carlos Jonathan Gomes de Oliveira (OAB: 24934/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca. Impetrado: Município de Pedra Branca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pedra Branca. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

27 - **0623064-50.2020.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Mara Augusta Goes Ferreira. Advogado: Haylton de Souza Alves (OAB: 27716/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

28 - **0258938-61.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Arteforig Comércio de Artigos de Cama, Mesa e Banho EIRELI. Advogado: Daniel Landim Soares (OAB: 17067/CE). Advogado: Lucas Cavalcante Pinheiro (OAB: 33655/CE). Advogado: Pablo Nogueira Macedo (OAB: 24712/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



29 - **0153589-11.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Natália Silva Matos. Advogado: Manuel Luis da Rocha Neto (OAB: 7479/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH). Proc. Jurídico: Sérgio Nunes Cavalcante Filho (OAB: 21792/CE). Procª. Jurídica: Beatriz Nunes Diogenes (OAB: 31819/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

30 - **0050094-50.2020.8.06.0149 - Apelação / Remessa Necessária** - Porteiras/Vara Única da Comarca de Porteiras. Apelante: Município de Jati. Advogada: Carolina Maria Figueiredo de Macedo (OAB: 41914/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porteiras. Apelada: Mikaely Islayne Costa. Advogado: Anderson Eugênio de Oliveira (OAB: 44196/PE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

31 - **0012332-35.2013.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/1ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Apelada: Antonia Joelza de Oliveira Alves. Apelado: Antônio Cláudio Coelho Dias. Advogado: Francisco Valderclerton Lopes Ferreira (OAB: 25105/CE). Apelada: Antonia Glauceane Mendonça Vieira. Apelada: Edileusa Ribeiro Freire. Advogado: Janduy Targino Facundo (OAB: 10895/CE). Advogado: Jose Alexandre de Sousa Junior (OAB: 9091/CE). Advogado: Ráfael Gomes Machado (OAB: 15727/CE). Advogado: Vinícius Pinheiro Melo (OAB: 24353/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

32 - **0006156-19.2019.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Município de Iguatu. Procurador: Procuradoria do Município de Iguatu. Apelado: Jose Marcelino de Souza Sobrinho. Advogada: Paula Mendonça Alexandre de Freitas (OAB: 24038/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

33 - **0050752-61.2020.8.06.0121 - Apelação / Remessa Necessária** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelante: Município de Senador Sá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Senador Sá. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Massapê. Apelada: Maria de Fátima Abreu de Sousa. Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Advogado: Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

34 - **0237022-34.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Carlos Alberto Lima. Advogado: Jhansen Thadeu Liberato Araújo (OAB: 27372/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

35 - **0004877-93.2018.8.06.0103 - Apelação Cível** - Capistrano/Vara Única da Comarca de Capistrano. Apelante: Francisca Antônia Passos da Silva. Advogado: Paulo Henrique Rodrigues Cordeiro E Vasconcelos (OAB: 37534/CE). Apelado: Município de Itapiúna. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapiúna. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 35

Fortaleza, 11 de maio de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0173833-63.2013.8.06.0001 Apelação Cível. Apelante: Geane Costa Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Proc. Jurídico: Gonçalo Henrique Barreto Araújo (OAB: 16067/CE). Advogada: Vilma de Oliveira Scarcela Brasil (OAB: 21271/CE). Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogada: Eugênia Costa Madeira Barros (OAB: 9588/CE). Advogado: Daniel Sousa Paiva (OAB: 16205/CE). Advogado: Francisco Eimar Carlos dos Santos Júnior (OAB: 22466/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA VOLTADA PARA QUESTIONAR VALIDADE DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE DUPLA NOTIFICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE CONDUTORA NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL DA INFRAÇÃO. ÁLIBI NÃO COMPROVADO. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES AUTUADORES POR SUAS MATRÍCULAS. HIGIDEZ DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A VALIDADE DA PENA APLICADA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DEPENDE DA DUPLA NOTIFICAÇÃO, NA FORMA DOS ARTS. 280 E 281, DO CTB. CUIDA-SE DE APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 312 DO STJ E 46 DO TJCE. 2. NO CASO EM TELA, A PROMOVENTE NÃO ALEGA SEQUER QUE NÃO TENHA HAVIDO A DUPLA NOTIFICAÇÃO, MAS MATÉRIA DIVERSA, QUAL SEJA, QUE NÃO SE ENCONTRAVA NO LOCAL DA AUTUAÇÃO, BEM COM QUE OS AUTOS DE INFRAÇÃO CONTÊM VÍCIOS INSANÁVEIS, A SABER, A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE AUTUADOR E A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE SER AUTUAÇÃO POR AUSÊNCIA DE LEGIBILIDADE DA PLACA, SE PORVENTURA IDENTIFICADO O VEÍCULO. 3. NO CASO EM TELA, A AUTORA ACOSTA AS NOTAS FISCAIS QUE DEMONSTRARIAM QUE ESTAVA EM UMA LOJA NA AV. SANTOS DUMONT, MAS ISSO NÃO É SUFICIENTE PARA PROVAR SEU ÁLIBI, POIS O ESTABELECIMENTO ESTÁ A